

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2013/2014

Convenção Coletiva de Trabalho que aqui se celebram, de um lado, a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO, E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TIMON, e do outro lado O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE TIMON E REGIÃO LESTE MARANHENSE - SECTIPAM, todos devidamente autorizadas pelas respectivas Assembleias Gerais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA

O presente Instrumento Coletivo de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, iniciando em 1º de novembro de 2013 e findando em 31 de outubro de 2014. Fica assegurada a data base da categoria laboral para primeiro de novembro de 2013.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

As normas e condições estabelecidas no presente Instrumento Coletivo abrangerão as categorias profissionais e econômicas convenientes.

CLÁUSULA 3ª - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes referentes à aplicação dos dispositivos do presente Instrumento Coletivo de Trabalho serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA 4ª - PENALIDADE

O descumprimento do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do piso da categoria e, em caso de reincidência, em 30% (trinta por cento), calculada de acordo com o número de trabalhadores prejudicados. As importâncias reverterão em favor do Sindicato laboral.

CLÁUSULA 5ª - FISCALIZAÇÃO

À Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão, caberá a fiscalização do presente Instrumento Coletivo e aplicação de suas penalidades.

CLÁUSULA 6ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial para a Categoria Profissional a partir de 01 de novembro de 2013 até 31 de outubro de 2014 o valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) para o comércio em geral, e de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) para os minimercados e supermercados que possuírem mais de 10 (dez) empregados.

CLÁUSULA 7ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido entre as partes que em 01 de novembro de 2013 os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT, que percebam o salário superior ao piso da categoria serão reajustados, aplicando-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre o salário do mês anterior, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoções.

CLÁUSULA 8ª - JORNADA DO VIGILANTE COMERCIAL

Fica estabelecida a escala de revezamento de 12/36, duração do trabalho não superior a 180 (cento e oitenta) horas mensais, com o pagamento do adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre as horas noturnas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado aos vigilantes que trabalhem escala de revezamento de 12/36, em jornada noturna, 11 horas de trabalho por turno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que exercem efetivamente a função de vigilante comercial, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses das empresas, incidirem na prática de ato que os levem a responder qualquer ação penal.